



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE Nº 05 /2019.

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) De um lado **POÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na R. MONSENHOR ESTANISLAU s/n – 1º ANDAR bairro, **Centro Poção-PE**, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº **11.463.346/0001-42**, através do titular Senhor **Presidente JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 922.546.914-49, residente na **Rua Capitão Malaquias Batista nº 58 Centro Poção - PE**,

b) Do outro lado a Empresa **CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA S/S** CNPJ Nº 10.656.068/0001-87 com Sede na Av. José Rodrigues de Jesus, nº. 376, Indianópolis, na cidade de Caruaru- PE, representada pelo **SR. CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, Contador, portador (a) da RG n.º62.861.63 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 011.821.334-28, residente e domiciliado na cidade de Caruaru, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, para orientação e acompanhamento técnico contábil, incluindo locação de software destinados ao controle contábil consoante legislação vigente a serem disponibilizados à Câmara Municipal de Poção – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução

O prazo para execução do objeto deste contrato será da data da sua assinatura, até 28 de fevereiro de 2019. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 03/01/2019

Sbdasilva



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ 6.760,00 (Seis Mil, setecentos e sessenta Reais), em 2 (duas) parcelas iguais e fixas de R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Câmara Municipal.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação da Prestação de Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, para orientação e acompanhamento técnico contábil, incluindo locação de software destinados ao controle contábil consoante legislação vigente da Câmara Municipal de Poção no exercício de 2019, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
Elementos de Despesa – 33.90.35– Serviços de Consultoria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada à Câmara Municipal de Poção- PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

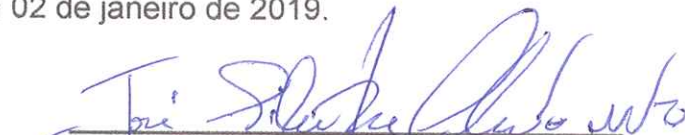
CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.


CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Poção - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Poção - PE, em 02 de janeiro de 2019.



José Silvestre Galindo Neto
Presidente
Contratante



André Benício

**CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA S/S
CONTRATADO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Antonio Carlos L. Corvini.*
RG: *3.433.652 SSP/PE*

NOME: *Cristiome Raquel dos Santos*
RG: *9.378.246 SP5/PE*